



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente,
Energia e Ordenamento do Território
Deputado José Maria Cardoso

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação Eletrónica	19-02-2021	Nº: 1668	11/05/2021
Comunicação Eletrónica	26-04-2021	ENT.: 2936 PROC. Nº:	

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 131/XIV/1.ª (PAN)- *Lei de bases do Clima;*
- Projeto de Lei n.º 446/XIV/1.ª (PCP)- *Estabelece as Bases da Política de Ambiente e Ação Climática;*
- Projeto de Lei n.º 526/XIV/2.ª (PEV)- *Lei-Quadro da Política Climática;*
- Projeto de Lei n.º 577/XIV/2.ª (PS)- *Aprova a Lei de Bases da Política do Clima;*
- Projeto de Lei n.º 578/XIV/2.ª (BE)- *Lei de Bases do Clima;*
- Projeto de Lei n.º 598/XIV/2.ª (PSD)- *Lei de Bases do Clima;*
- Projeto de Lei n.º 605/XIV/2.ª (NICR)- *Define as bases da política climática;*
- Projeto de Lei n.º 609/XIV/2.ª (NIJKM)- *Lei de Bases da Política Climática.*

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao pedido de emissão de Parecer à Direção-Geral do Território, sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 681

SUA COMUNICAÇÃO DE
22-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Solicitação CAEOT/2021 de 22 de fevereiro de 2021
Solicitação de emissão de Parecer a diversas entidades sobre os PL n.º 131, 446-XIV-1.ª,
n.º 526, n.º 577, n.º 578, n.º 598, n.º 605, n.º 609-XIV-2.ª-MAAC



Em resposta à solicitação da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (CAEOT) de 22 de fevereiro de 2021, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o Parecer da Direção-Geral do Território (DGT):

As alterações climáticas são a maior das preocupações da atualidade. Como tal, entendemos justificar-se plenamente a adoção de um quadro legislativo nacional, estruturante da política climática, que assuma a proteção do clima como tarefa e incumbência do Estado, que explicita a inscrição do direito à sustentabilidade climática no quadro dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, abrangendo de forma transversal os domínios económico, social, cultural e ambiental, e que estabeleça os deveres gerais dos governos, das organizações e dos cidadãos na proteção do clima.

Afirmado o interesse da adoção de uma Lei do Clima em Portugal, defendemos que a configuração da nova Lei valorize o amplo quadro legislativo nacional já existente e relevante para a matéria do clima, nomeadamente a Lei de Bases do Ambiente, a Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e outros diplomas, como a Lei-quadro da Água, o regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, os regimes jurídicos especiais de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais, constituindo-se como uma Lei enquadradora e de desenvolvimento e complemento específico, sem se substituir a regimes autónomos consolidados e em aplicação.

Afigura-se, pois, adequado desenvolver um diploma com uma natureza de Lei de Bases, que afirme a relevância do clima no plano dos direitos e deveres fundamentais de última geração, que defina os fins e os princípios a adotar, que estabeleça a organização do sistema de gestão do clima, definindo os seus instrumentos programáticos e mecanismos de execução, que estabeleça a conexão com regimes jurídicos

contribuintes da proteção do clima e respetivos instrumentos, e que preveja mecanismos de coordenação e articulação de políticas setoriais e de cooperação e de governação multinível no âmbito nacional e internacional.

No campo do sistema de gestão do clima, julga-se importante estabelecer a arquitetura dos instrumentos fundamentais da política climática, nas vertentes mitigação e adaptação, e respetivos conteúdos e vínculos, considerando os instrumentos de natureza estratégica e programática como são atualmente o Plano Nacional Energia e Clima, o Roteiro Nacional para a Neutralidade Carbónica, a Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas, e instrumentos de reporte, como o Sistema Nacional para Políticas e Medidas e o Sistema Nacional de Inventário Emissões.

Relativamente a matérias específicas que devem constar da Lei do Clima, aponta-se a fixação e calendarização de metas de redução de emissões GEE e de compensação por sumidouros de CO₂, reforçando, desta forma, o compromisso alargado, de todos os setores e áreas de política, para o cumprimento das metas e dos objetivos.

Oferece-se, também, da maior relevância nesta Lei a consagração e desenvolvimento das bases de política económica e fiscal de suporte à execução da política climática, detalhando os tipos de instrumentos financeiros e as dimensões de uma política fiscal verde que, ao serviço dos objetivos visados, reorientem os atores e alinhem as estratégias e decisões individuais com esses objetivos. Nesta linha de preocupação acresce o interesse da definição de orientações e diretrizes de natureza climática para o financiamento público, com fundos nacionais ou comunitários, de investimentos públicos e privados, abrangendo todas as áreas.

Merece, ainda, relevância a identificação de uma estrutura e de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a política climática que reportem, nas sedes próprias, as trajetórias de cumprimento de metas e de objetivos.

Salienta-se por fim, com especial realce, que a política climática nas dimensões mitigação e adaptação, tem uma forte expressão territorial, sendo importante, por um lado, considerar a diversidade territorial na abordagem dos problemas e das soluções de política climática e, por outro, apostar na valorização do território como um princípio básico de coesão territorial e de competitividade e desenvolvimento do país, no âmbito da ação climática.

As transformações dos modelos de organização e funcionamento territorial, de aproveitamento do solo por atividades humanas e de salvaguarda de recursos e valores naturais, com uma visão de valorização do capital natural, deverão ser consideradas nos instrumentos de política climática afirmando os objetivos gerais traduzidos no Modelo Territorial e na Agenda para Território, estabelecidos no Programa Nacional



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 99 /2019, de 5 de setembro.

Neste escopo, considera-se que o PNPOT deve ser afirmado na nova Lei do Clima como o referencial territorial nacional a ter em consideração nas estratégias e ações de redução de emissões, aumento da função sumidouro, minimização das vulnerabilidades e reforço da resiliência territorial.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP